



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4606/2023**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, incluindo fornecimento e instalação de materiais de consumo, peças e/ou acessórios, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.**

**Data e Horário de Início da Sessão: 29 de agosto de 2023, às 09h00min.**

**Local da Realização da Sessão: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Contratos; localizada no Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060.**

- A Sessão será conduzida pelo Senhor Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio (designados através da Portaria nº 1.892 de 15/09/2022).
- Os Envelopes contendo a Proposta e os documentos de Habilitação serão recebidos na Sessão de processamento (logo após a Fase de Credenciamento).

**Retirada do Edital, Esclarecimentos e Impugnações: cópias do Edital podem ser obtidas pessoalmente (mediante o fornecimento de algum dispositivo para armazenamento de dados) junto ao Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060; Telefone: +55 (11) 4446-0000; por E-Mail: [licitacoes@cajamar.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cajamar.sp.gov.br); ou ainda na página virtual da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).**

- Os Esclarecimentos prestados e as Decisões sobre eventuais Impugnações serão disponibilizados na página virtual da Prefeitura e encaminhados aos interessados (nos termos do Anexo I).

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## PREÂMBULO

- A Prefeitura do Município de Cajamar, através de seu Pregoeiro, torna público que se acha aberta a presente LICITAÇÃO; na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**; do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**; pelo regime de empreitada por preço unitário, visando a Contratação de empresa conforme objeto supramencionado.
- Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e todas as suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto 6.068/2019; e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis. Não serão aplicadas ao presente certame as disposições da Lei nº 14.133/2021 (independentemente de expressa transcrição no corpo do Edital).
- As Propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório (especialmente àquelas contidas no Anexo II).
- A licitante deverá observar os descritivos de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que a licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.
- As empresas interessadas em participar do certame deverão observar rigorosamente o horário fixado para o processamento da Sessão Pública; pois eventuais atrasos (ainda que mínimos) não serão tolerados.
- Integram este Edital os Anexos I a X.

Anexo I – Recibo de retirada de edital

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Proposta Comercial

Anexo IV – Declaração de Habilitação

Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção

Anexo VII – Declarações Diversas

Anexo VIII – Preços de Preferência

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo IX – Minuta Contratual; e

Anexo X – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

**1.1.** A despesa total orçada de R\$ 161.880,00 (Cento e sessenta e um mil oitocentos e oitenta reais), correrá por conta da **Ficha 185:** 02.09.00-02.09.03-12.3650066.2126-3.3.90.39.00-01.000.0000; **Ficha 116:** 02.09.00-02.09.02-12.3610066.2122-3.3.90.39.00-01.000.0000 para o exercício de 2023 suplementado se necessário.

**1.2.** É expressamente vedada a subcontratação do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO:

**2.1.** Poderão participar deste Pregão todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de Habilitação prevista neste Edital.

**2.2.** Não será permitida a participação de empresas:

**2.2.1.** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.2.2.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.2.3.** Suspensas Temporariamente para Licitar e Impedidas de Contratar com esta Municipalidade (nos termos do Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações);

**2.2.4.** Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002);

**2.2.5.** Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998);

**2.2.6.** Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público (e ainda não reabilitadas).

**2.2.7.** Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Cajamar, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011, observada a Súmula 51 do TCESP;

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**2.2.8.** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso V, da Lei Federal nº 12.527/2011, observada a Súmula 51 do TCESP

## **3. CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** Por ocasião da Fase de Credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

**3.1.1.** Quanto aos Representantes:

**3.1.1.1.** Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial; ou tratando-se de Sociedade Simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**3.1.1.2.** Tratando-se de Procurador: instrumento público de Procuração ou instrumento particular do Representante Legal que o assina, assinatura essa que poderá ser confrontada nos moldes do inciso I, art, 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, sendo facultado o reconhecimento de firma; do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição; bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o Procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 3.1.1.1;

**3.1.1.3.** O Representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**3.1.1.4.** O licitante que não contar com um Representante presente na Sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso; ficando mantido, portanto, o preço apresentado na Proposta escrita (que há de ser considerada para efeito de ordenação das Propostas e apuração do Menor Preço).

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.1.1.5.** Será admitido apenas 01 (um) Representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

**3.1.1.6.** Caso o licitante não se faça presente na sessão, por ter encaminhado os documentos exigidos pelo correio apenas ou tenha pessoa não credenciada, o mesmo não poderá participar da etapa de lances, negociação e manifestar intenção de recorrer

## **3.1.2. Quanto ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação:**

**3.1.2.1.** Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

## **3.1.3. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

**3.1.3.1.** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006; que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

## **4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**4.1.** A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois Envelopes (fechados e indevassáveis); contando em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação:  
Envelope nº 01 – Proposta  
Pregão Presencial nº XX/2023

Denominação:  
Envelope nº 02 – Habilitação  
Pregão Presencial nº XX/2023

## **5. PROPOSTA:**

**5.1.** O Anexo III deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta (datilografado, impresso ou preenchido à mão de forma legível); em língua portuguesa (salvo quanto às

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

expressões técnicas de uso corrente); sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas; sem cotações alternativas; datada e assinada pelo Representante Legal da Licitante ou pelo Procurador.

**5.2.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das Propostas comerciais – como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**5.3.** Deverão estar consignados na Proposta:

**5.3.1.** A Denominação, Endereço Completo, Telefone, Fax, E-Mail e CNPJ da Licitante;

**5.3.2.** Nome do banco, número da agência, número da conta corrente em nome do proponente, pessoa Jurídica, conforme constituição da empresa em Órgão Competente;

**5.3.3.** Valores unitários e totais em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto;

**5.3.4.** Descrição dos serviços a serem prestados, conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital;

**5.3.5.** As condições e prazos de execução do objeto conforme determinadas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

**5.3.6.** Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias – contados a partir da data de sua apresentação.

**5.3.7.** Declaração expressa na Proposta de que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II – Termo de Referência;

**5.3.8.** Declaração expressa na Proposta de que o Preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação destas Propostas (incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro e lucro).

**5.3.9.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção – Conforme Anexo VI.

**5.4.** Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.5.** O Pregoeiro poderá, a seu critério, promover diligências complementares; visando apurar a exequibilidade das Propostas (sendo-lhe facultado requerer esclarecimentos aos Proponentes).

**5.6.** Na hipótese de apresentação de preços com mais de duas casas decimais; o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal (inclusive refazendo o cálculo para efeito de julgamento).

**5.7.** Serão desclassificadas as Propostas viciadas (seja por omissões, defeitos ou irregularidades), em desacordo com as formalidades insculpidas neste Edital, com valores superiores ao limite estabelecido no item 5.7.1 ou ainda com preços manifestamente inexequíveis (considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do objeto da futura contratação), cujos defeitos não sejam passíveis de sanear na própria sessão.

**5.7.1.** Os preços orçados pela Prefeitura (que serão utilizados como parâmetros para a avaliação acerca da aceitabilidade das Propostas) constam do Anexo VIII deste Edital e serão o máximo admitido.

## **6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Para a Habilitação, todos os licitantes (inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) deverão apresentar a relação completa de Documentos, na seguinte conformidade:

**6.1.1.** Habilitação Jurídica (conforme o caso):

**6.1.1.1.** Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples: o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei e conforme o caso; e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, os documentos de eleição de seus administradores;

**6.1.1.1.1.** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (conforme legislação em vigor);

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**6.1.1.2.** Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país (quando a atividade assim o exigir);

**6.1.1.3.** Os documentos relacionados no **item 6.1.1** não precisarão constar do Envelope nº 02 (Habilitação); se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## **6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**6.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

**6.1.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (se houver); relativo ao domicílio ou sede do licitante – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**6.1.2.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**;

**6.1.2.3.1.** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN**

**6.1.2.4.** Certidão Negativa OU Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários** (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças), da sede da empresa.

**6.1.2.5.** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**6.1.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**); ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

**6.1.2.7.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que apresente alguma restrição);

**6.1.2.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis – a contar da publicação da homologação do certame (prorrogáveis por igual período); para a regularização da

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

documentação, pagamento ou parcelamento do débito; e emissão de eventuais certidões negativas (ou positivas com efeito de certidões negativas);

**6.1.2.7.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **item 6.1.2.8.1.** implicará na decadência do direito à contratação; sem prejuízo das sanções previstas neste edital; procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório – nos termos do Art. 4º, Inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

## **6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.1.3.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

**6.1.3.1.1.** Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada no item anterior deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

**6.1.3.1.2.** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

## **6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.1.4.1.** Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;

**6.1.4.2.** O(s) profissional(s) de que trata o item acima, deverá(ão) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

**6.1.4.3.** Declaração da Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e que Atende às Normas de Saúde e Segurança do Trabalho perante o Ministério do Trabalho.

**6.1.4.4.** Declaração da Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação.

**6.1.4.5.** Será considerado como critério de desempate o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de contenção.

## **6.1.5. DA VISITA TÉCNICA**

**6.1.5.1.** Os interessados poderão realizar visita técnica em caráter opcional. A visita técnica se traduz em um mecanismo para auxiliar os participantes a elaborar suas propostas e orçamentos;

**6.1.5.2.** As visitas deverão ser previamente agendadas com um colaborador da Secretaria Municipal de Educação através do contato (11)4446-0040.

**6.1.5.3.** Após apresentar proposta ou orçamento, o valor não poderá ser reajustado com base na justificativa de que não houve fornecimento de informações suficientes sobre o local da execução do serviço, visto que a visita técnica visa prover os dados necessários e que foi de livre escolha do participante não a realizar;

**6.1.5.4.** Em caso de realização de visitas os licitantes deverão apresentar relatório de vistoria, comprovando que tomaram conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto do anexo II.

**6.1.5.5.** Na hipótese da realização de visitas técnicas, está deverá ser realizada somente por profissionais capacitados, autorizados pela empresa interessada e que façam parte do seu quadro funcional. Ao comparecer ao local para a vistoria, o profissional indicado deverá apresentar cédula de identidade funcional, acompanhada de autorização da empresa.

## **6.1.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**6.1.6.1.** Declaração, conforme modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, elaborada em papel timbrado da licitante e subscrita por Representante Legal do Licitante, atestando QUE:

**6.1.6.1.1.** Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

**6.1.6.1.2.** Caso declarado vencedor providório do certame devo apresentar em até 05 (cinco) dias uteis as seguintes documentações:

**6.1.6.1.2.1.** Atestado(s) ou certidão(ões) de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público, em nome de profissional (ais) pertencente(s) ao quadro permanente da licitante, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pela entidade competente – Sistema CONFEA/CREA, comprovando a execução de serviços de características e complexidade, técnica e operacional similar do objeto licitado;

**6.1.6.1.2.2.** Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas em nome do responsável técnico, devidamente registrado no CREA, que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25 do TCE/SP, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação;

**6.1.6.1.2.3.** Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Contenção Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme instrução normativa nº 99 INSS/DC, de 01/12/2003. Além dos Certificados de participação em curso básico em Segurança em instalações e serviços com eletricidade, Conforme NR-10 e Certificados de treinamento para Trabalho em Altura, conforme

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

NR-35, e atestados de conformidade técnica do equipamento, segundo ISO ou similar;

**6.1.6.1.2.4.** Certificado de participação no Programa de Gestão de Riscos (PGR) – Norma Regulamentadora NR-9.

**6.1.6.1.2.5.** Certificado de participação em programa de riscos elétricos, prevenção de acidentes e a preservação da vida, da integridade e da segurança, conforme NR10.

**6.1.6.1.3.** Declaração que apresentará junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após sua assinatura, apresentando o documento ao Gestor do Contrato.

**6.1.6.1.4.** Devo apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após assinatura do contrato, ou sempre que houver alteração, a relação nominal com dados pessoais desses profissionais responsáveis pelos serviços de manutenção, os quais deverão atender aos chamados da CONTRATANTE

## **6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**6.2.1.** Os documentos deverão estar ordenados, numerados e rubricados pelo Representante Legal do licitante; e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo por cópias simples (desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, dentre outros meios de autenticação, nos termos do Art. 32, da Lei federal n.º 8.666/93);

**6.2.2.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos (inclusive certidões);

**6.2.3.** Nas hipóteses de não constar prazo de validade das Certidões apresentadas, esta Municipalidade aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas, salvo a certidão de falência referida no **item 6.1.3.1;**

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**6.2.4.** Se a licitante for a matriz e a executora do objeto seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, exceto aqueles que, pela sua própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

**6.2.4.1.** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (que não o participante desta licitação) execute o futuro contrato; deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos – disposta nos **itens 6.1.1. a 6.1.6.**;

**6.2.5.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão; isto acarretará a inabilitação do licitante.

**6.2.6.** É facultado ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciar efetuando consulta direta na Internet; acessando sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

## **7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:**

**7.1.** No horário e local indicados no princípio deste Edital será aberta a Sessão Pública; iniciando-se pela Fase de Credenciamento dos Licitantes interessados em participar deste certame (ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no **item 3.1.**).

**7.2.** Encerrada a Fase de Credenciamento, os Licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes nº 01 e 02; contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**7.3.** O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**; observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

**7.3.1.** Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o “valor unitário por extenso do item”. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da Proposta.

**7.4.** A análise das Propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; sendo desclassificadas as Propostas:

**7.4.1.** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital (inclusive quanto às comprovações, declarações e outros); a serem certificados na sessão pública;

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**7.4.2.** Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em Proposta ofertada pelos demais licitantes;

**7.4.3.** Que contiverem cotação do objeto diverso daquele constante neste Edital.

**7.4.4.** Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado; acrescidos dos respectivos encargos; exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante; para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.5.** Na hipótese de desclassificação de todas as Propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame (lavrando-se ata a respeito).

**7.6.** As Propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**7.6.1.** Seleção da Proposta de Menor Preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**7.6.2.** Não havendo pelo menos três Propostas nas condições definidas no item anterior; serão selecionadas as Propostas que apresentarem os menores preços (até o máximo de três). No caso de empate das Propostas, serão admitidas todas estas – independentemente do número de licitantes;

**7.6.3.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das Propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial; a partir do autor da Proposta de Maior Preço; e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

**7.6.3.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados; e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.7.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes; inferiores à Proposta do Menor Preço; ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante; observadas; aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro formulado; prevalecendo o primeiro lance recebido; quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**7.8.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desta etapa declinarem da formulação de lances;

**7.8.1.** Considerada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá fruir da disposição contida no item 7.12.

**7.9.** Se houver empate, será assegurado o exercício do Direito de Preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; nos seguintes termos:

**7.9.1.** Entende-se por “empate” aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à Proposta mais bem classificada;

**7.9.2.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja Proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da Fase de Lances; situação em que sua Proposta será declarada a Melhor Oferta.

**7.9.2.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu Direito de Preferência e apresentar nova Proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances; a contar da convocação do Pregoeiro; sob pena de preclusão.

**7.9.2.2.** Se houver equivalência dos valores das Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova Proposta.

**7.9.2.2.1.** Entende-se por “equivalência dos valores das propostas” as que apresentarem igual valor (respeitada a ordem de classificação).

**7.9.3.** O exercício do Direito de Preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da Fase de Lances não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**7.9.4.** Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação; nos termos do quanto disposto no Art. 4º, Inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002; sendo assegurado o exercício do Direito de Preferência na hipótese de haver participação de demais ME's e EPP's (cujas Propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**7.9.4.1.** Não configurada a hipótese prevista no subitem anterior; será declarada a “melhor oferta” aquela Proposta vencedora da Fase de Lances.

**7.9.5.** Nos termos do Art. 49, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006; não haverá cotas específicas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; haja visto que o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos Arts. 47 e 48 desta norma representaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; trazendo grandes prejuízos à Administração Pública.

**7.10.** Após a Fase de Lances, serão classificadas na ordem crescente dos valores as Propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1.; e aquelas selecionadas para a etapa de Lances (considerando-se para estas o último preço ofertado).

**7.11.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

**7.12.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.13.** Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço (decidindo motivadamente a respeito).

**7.14.** Considerada aceitável a oferta de menor preço; no momento oportuno, a critério do Pregoeiro; será verificado o atendimento da Licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

**7.15.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão; até a decisão sobre a Habilitação (sendo vedada a inclusão ou apresentação de documentos novos).

**7.16.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico (salvo impossibilidade devidamente justificada).

**7.17.** Esta Municipalidade não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**7.18.** Constatado o atendimento pleno aos requisitos de Habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.

**7.19.** Se a oferta de Menor Preço não for aceitável; ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação; o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores; até a apuração de uma Proposta que, verificada sua aceitabilidade e a Habilitação da Licitante, será declarada vencedora.

**7.20.** Da sessão será lavrada Ata Circunstanciada; na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**7.21.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das Propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**8.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas; qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.2.** Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital, mediante manifestação protocolada no Departamento de Compras e Contratos, localizada no Paço Municipal (Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060) ou enviada ao e-mail: [licitacoes@cajamar.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cajamar.sp.gov.br).

**8.2.1.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**8.3.** A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**8.4.** Dos atos do Pregoeiro cabe recurso; devendo haver manifestação verbal imediata na própria Sessão Pública; com o devido registro em Ata da síntese da motivação da sua intenção; abrindo-se então o prazo de três dias úteis, que começará a correr a partir do dia subsequente da sessão pública, em que houver expediente nesta Municipalidade para a apresentação das Razões (por meio de Memoriais); ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar Contrarrazões, em igual número de dias; que começarão a correr no término do prazo do Recorrente; sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

**8.4.1.** Na hipótese de interposição de Recurso; o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente;

**8.4.2.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo; e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.5.** Uma vez decididos os Recursos Administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados; a Autoridade Competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor; e homologará o procedimento licitatório.

**8.6.** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo Licitante na Sessão Pública importará na decadência do direito de recurso; na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor; e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

## **9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**9.1.** A(s) vencedora(s) estará(ão) obrigada(s) a celebrar as contratações que dela poderão advir, nas exatas condições estabelecidas no Ato Convocatório e em sua Proposta;

**9.2.** A contratação e as emissões de empenhos serão realizadas mediante celebração de Contrato Administrativo (ANEXO IX);

**9.3.** A Vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão Gestor para assinar e retirar o contrato;

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**9.4.** O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, uma vez comprovado o recolhimento dos emolumentos devidos e atendidas as exigências deste Edital;

**9.5.** Constituem também condições para a celebração da contratação:

**9.5.1.** Somente no caso de empresas em situação de recuperação judicial:

**9.5.1.1.** Apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**9.5.2.** Somente no caso de empresas em situação de recuperação extrajudicial:

**9.5.2.1.** Apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

**9.5.3.** Tratando-se a adjudicatária de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições na fase de habilitação, será assegurado o prazo estipulado do **item 6.1.2.8.1** para a efetiva regularização, sob penas das implicações prevista no **item 6.1.2.8.2**;

**9.6.** É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital;

**9.6.1.** Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas, as condições de habilitação e demais exigências aplicáveis do ato convocatório, destas;

## 10. DOS PREÇOS

**10.1.** Os preços unitários que vigorarão no Contrato serão os propostos pela licitante(s) vencedora(s) classificada em primeiro lugar, após a fase de lances;

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**10.2.** Os preços referidos no item **10.1** (acima) constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços mencionados no objeto desta licitação.

## **11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:**

**11.1.** A CONTRATANTE reserva para si o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução do contrato, diretamente ou por prepostos designados e, ainda, aplicar multa ou rescindi-lo, caso a contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas nele estabelecidas.

**11.2.** A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução dos serviços durante sua realização.

**11.3.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também a ele, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e efetivando avaliação periódica.

**11.4.** A CONTRATANTE poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

## **12. FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECURSOS:**

**12.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados. Serão exigidos os seguintes documentos para a efetivação do pagamento:

**a)** Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e junto ao FGTS, devendo ser exigidos da CONTRATADA tais documentos quando estiverem com prazo de validade vencido.

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Nota Fiscal/Fatura emitida em nome da Prefeitura do Município de Cajamar, constando o valor mensal e os valores a serem retidos referentes ao imposto de renda e INSS, sem emendas ou rasuras, preenchidas corretamente, em compatibilidade com os serviços executados, contendo:
- c) - Nome, endereço e CNPJ da CONTRATANTE (Prefeitura do Município de Cajamar, Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Centro – CEP 07752-060, CNPJ 46.523.023/0001-81);
- d) - Nome, Inscrição Estadual e CNPJ do Estabelecimento;
- e) - Natureza da operação;
- f) - Data de emissão;
- g) - Número de controle da nota fiscal;
- h) - Dados do serviço discriminação exata do bem adquirido ou do serviço executado);
- i) - A discriminação do período em que os serviços foram realizados;
- j) - Quantidade adquirida de cada item;
- k) - Valor total da nota fiscal.
- l) Estando regular a documentação, o Fiscal/Gestor do contrato encaminhará o processo, com o devido atesto na nota fiscal, para pagamento.

**12.2.** O valor a ser cobrado será calculado com base em elevadores funcionando por mês.

**12.3.** Elevadores que constem como “inoperantes” ou “não funcionando” nos relatórios e que não forem devidamente reparados até o fim do mês vigente, deverão ter seus valores de manutenção abatidos na nota fiscal do mês em questão e não poderá ser cobrado nos meses subsequentes.

**12.4.** O fluxo de pagamento será normalizado somente quando o(s) elevador(es) estiver(em) em pleno funcionamento com o ateste de nova emissão dos relatórios conforme item 3.10 do termo de referência.

**12.5.** Caso o elevador inoperante seja reparado dentro do mês vigente a constatação do problema, o pagamento será feito de forma integral sob o valor do “elevador

Subsritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

funcionando por mês”, não havendo, assim, qualquer tipo de desconto em nota fiscal.

- 12.6.** Conforme item 3.2 do termo de referência., alínea “b”, a CONTRATADA tem 03 (três) dias úteis para realizar a manutenção corretiva; deste modo, caso o problema de um elevador seja constatado e reportado em uma data em que o mês vigente não possui mais (03) dias corridos para o seu fim, o pagamento referente a aquele mês será feito normalmente.
- 12.7.** PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comprovantes de regularidades referidos da CONTRATADA no caput desta cláusula deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet
- 12.8.** PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.
- 12.9.** PARÁGRAFO TERCEIRO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.
- 12.10.** PARÁGRAFO QUARTO – Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas neste instrumento, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.
- 13. VIGÊNCIA:**
- 13.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.
- 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 14.2. Apresentar-se, após solicitação, às instalações da CONTRATADA em até 04 (quatro) horas.
- 14.3. Apresentar Relatório de Vistoria Inicial dos equipamentos e instalações, bem como o Plano de Execução dos Serviços, assinado pelo responsável técnico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.
- 14.4. Obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após sua assinatura, apresentando o documento ao Gestor do Contrato.
- 14.5. Recrutar em seu nome e sob sua inteira reponsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, cabendo-lhe o ônus pela mão de obra referente à execução de serviços de reparos, correções, remoções e substituições de peças no elevador.
- 14.6. Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após assinatura do contrato, ou sempre que houver alteração, a relação nominal com dados pessoais desses profissionais responsáveis pelos serviços de manutenção, os quais deverão atender aos chamados da CONTRATANTE.
- 14.7. Fornecer aos técnicos, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho.
- 14.8. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.
- 14.9. Informar à CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados e/ou prepostos.
- 14.10. Fornecer cavaletes indicativos de “elevador em manutenção”, em qualidade suficiente, com o objetivo de obstruir a entrada de pessoas nos mesmos, quando estiverem em manutenção.

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.11. Respeitar a legislação vigente sobre a segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido lhes sejam feitas pela CONTRATANTE.
- 14.12. Possuir, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos com seus acessórios, necessários a execução dos serviços, ficando responsável por sua guarda, conservação, transporte, carga e descarga dos mesmos.
- 14.13. Comunicar, previamente, à CONTRATANTE, reparos que incorrem em paralisações de equipamentos.
- 14.14. Emitir, quando da realização de manutenção corretiva com substituição de peças, nota fiscal de venda.
- 14.15. Emitir nota fiscal de prestação de serviços de manutenção preventiva, discriminando as rotinas cumpridas no período de referência com base no relatório de manutenção aprovado pelo Gestor do Contrato.
- 14.16. Comunicar, imediatamente, ao Fiscal/Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 14.17. Propiciar à CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.
- 14.18. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvem transporte e montagem de equipamentos, deverão ser rigorosamente planejados, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).
- 14.19. Submeter à prévia autorização do Fiscal/Gestor do contrato, todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.
- 14.20. Entregar ao Fiscal/Gestor do Contrato todas as peças, componente e materiais porventura substituídos.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.21. Responsabilizar-se pelos serviços de enrolamento do motor do ventilador da cabina e do motor de operador de porta do elevador, quando necessário. Estes serviços deverão ser executados em oficina especializada.
- 14.22. Empregar, na execução dos serviços, materiais de primeira qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de impugnação dos materiais pelo Gestor do Contrato.
- 14.23. Obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e nos de emprego especial, cabendo-lhe, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.
- 14.24. Fornecer à CONTRATANTE os números de telefones celulares dos responsáveis técnicos e/ou responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situação de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e instalações.
- 14.25. Realizar, no mínimo, uma visita regular mensal de manutenção preventiva, em data e horário previamente acertados.
- 14.26. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em papel personalizado da empresa, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especialidade da CONTRATADA, que dependam da aprovação para sua execução, bem como apresentar relação discriminada dos materiais necessários.
- 14.27. Comprovar, sempre que solicitado, competência técnica dos técnicos responsáveis pela execução dos serviços, e fazê-los observar as normas internas da CONTRATANTE.
- 14.28. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução dos serviços.
- 14.29. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.30.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados.
- 14.31.** Não utilizar o nome da Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura do Município de Cajamar, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos sob pena de rescisão do presente contrato.
- 14.32.** Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário.
- 14.33.** PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada prévia defesa.
- 14.34.** PARÁGRAFO SEGUNDO – Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade, subsidiariedade ou responsabilidade.
- 14.35.** PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de programação/configuração poderão ser executados remotamente ou in loco.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 15.1.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
- 15.2.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contato.
- 15.3.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**15.4.** Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

**15.5.** Analisar previamente todas as peças e materiais a serem empregados na prestação de serviços.

**15.6.** Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.

**15.7.** Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CONTRATANTE.

**15.8.** Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

**15.9.** Atestar nota fiscal dos serviços realizados.

## **16. SANÇÕES:**

**16.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002 e demais penalidades legais aplicáveis.

**16.2.** O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato e/ou termo equivalente; ou a ocorrência das hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações); autoriza, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente a avença, independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal (no caso de inadimplência).

**16.3.** Aplicam-se a esta avença as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e na Lei Federal nº 8.666/1.993 (e suas alterações posteriores); que a Contratada declara conhecer integralmente.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**16.4.** A aplicação das penalidades dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito desta Municipalidade, obedecerá aos seguintes termos:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Impedimento de contratar com esta PREFEITURA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, Lei Federal nº 10.520/2.002;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

## **16.4.1. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “a” do item 16.4.**

**16.4.1.1.** Será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado severos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Diretoria Requisitante (desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave);

## **16.4.2. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “b” do item 16.4.**

**16.4.2.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou termo equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades de que trata a **alínea “b” do item 16.4:**

**16.4.2.1.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**16.4.2.1.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**16.4.2.2.** O atraso injustificado da execução da avença, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e Art. 7º da Lei Federal nº

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

10.520/2.002; sujeitará a Contratada à Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**16.4.2.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

**16.4.2.2.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

**16.4.2.2.3.** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida; salvo disposição em contrário, nos casos particulares previstos neste Edital ou nos instrumentos da avença; sujeitando-se à aplicação de Multa prevista no **item 16.4.2.3.**

**16.4.2.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

**16.4.2.3.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**16.4.2.3.2.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**16.4.2.4.** O objeto em desacordo com as especificações deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Municipalidade, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**16.4.2.4.1.** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da Multa prevista no **item 16.4.2.3**; considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no **item 16.4.2.4.**

**16.4.2.5.** As Multas referidas neste dispositivo não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/1.993 e 10.520/2.002.

**16.4.2.6.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, esta Municipalidade reterá, preventivamente, o valor da Multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito; até decisão definitiva (assegurada a Ampla Defesa);

**16.4.2.7.** Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da Multa; será retida a diferença (nos termos disciplinados no **item 16.4.2.6.**

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**16.4.2.8.** Se esta Municipalidade decidir pela não aplicação da Multa; o valor retido será devolvido à Contratada, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

## **16.4.3. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “c” do item 16.4.**

**16.4.3.1.** Ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente, mediante a prática de quaisquer atos não previstos neste item;

**16.4.3.1.1.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

**16.4.3.1.1.1.** 12 (doze) meses nos casos em que a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

**16.4.3.1.1.2.** 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

**16.4.3.2.** A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores (quando for o caso) do Município de Cajamar, pelo prazo em que durar o apenamento.

## **16.4.4. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “d” do item 16.4.**

**16.4.4.1.** Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) não mantiver a proposta de preço;
- c) comportar-se de modo inidôneo;

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

## **16.4.5. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NA ALÍNEA “e” do item 16.4.**

**16.4.5.1.** A declaração de inidoneidade é consequência imanente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante;

**16.4.5.2.** Da sanção estabelecida no item **16.4.5.1** é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **16.4.6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DAS SANÇÕES**

**16.4.6.1.** A licitante, a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**16.4.6.2.** As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

**16.4.6.3.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**16.4.6.4.** A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer falhas cometidas pela Contratada.

**16.4.6.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1.993, observados os prazos ali fixados.

**16.4.6.5.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Compras e Contratos e protocolizados em dias úteis, das 8 às 16:30

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

horas, no Paço Municipal sito a Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Bairro Agua Fria – Distrito Sede – Cajamar/SP – CEP 07.752-060) ou encaminhados por e-mail: [licitacoes@cajamar.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cajamar.sp.gov.br) ; e dirigidos ao Sr. Prefeito (na qualidade de Autoridade Máxima Competente).

**16.4.6.6.** Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados judicialmente.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa; respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes; desde que não comprometam o interesse público; a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2.** Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas licitantes presentes que assim o desejarem.

**17.3.** Após a celebração do contrato com a respectiva publicação, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, findo qual serão inutilizados.

**17.4.** A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**17.5.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, com fulcro no art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**17.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**17.7.** No caso da sessão do Pregão Presencial vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a), e serão exibidos, ainda fechados e

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

com as rubricas ao participante, na subsequente sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**17.8.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município; e no endereço eletrônico desta Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).

**17.9.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

**17.10.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**17.11.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

**Cajamar/SP, 16 de agosto de 2023.**

**RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**  
**ANEXO I – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2023**

Denominação:	
Endereço Eletrônico:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
CNPJ nº	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:
Pessoa para Contato:	

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Senhor Licitante,

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Visando facilitar a futura comunicação entre esta Municipalidade e a sua empresa; solicitamos a Vossa Senhoria que preencha o recibo de retirada do Edital e o envie ao Departamento de Compras e Contratos; via correspondência eletrônica: [licitacoes@cajamar.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cajamar.sp.gov.br) .

A remessa do Recibo não é obrigatória, porem o não envio exime esta Municipalidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais Esclarecimentos e Retificações ocorridas no instrumento convocatório; bem como de quaisquer informações adicionais (não cabendo posteriormente qualquer reclamação). Recomendamos, ainda, consultas à página da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br> ); conferindo eventuais *Comunicações*, *Esclarecimentos* ou *Impugnações* disponibilizadas. .

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, incluindo fornecimento e instalação de materiais de consumo, peças e/ou acessórios, através da modalidade licitatória de **PREGÃO PRESENCIAL**, menor preço global, forma de contratação por instrumento contratual.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A referida contratação visa atender alunos cadeirantes e/ou com dificuldade de locomoção, proporcionando mobilidade e acessibilidade para todos.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 3.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva deverá ser executada com base no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA a ser apresentado, prescrições do fabricante, normas técnicas e demandas do fiscal/gestor do contrato. Caso o responsável técnico da CONTRATADA julgue alterações necessárias e complementares, deverá submeter o assunto ao gestor do contrato.

#### PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

PERIODICIDADE	LEGENDA
Mensalmente	M
Bimestralmente	B

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Semestralmente	S
Anualmente	A

SERVIÇO	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
<b>POLIAS DE COMPENSAÇÃO E ESTICADORAS</b>				
Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar	x			
<b>QUADROS DE COMANDO</b>				
Fazer remoção de poeira nos quadros	x			
Inspecionar as claves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos	x			
Inspecionar e ajustar, se necessário, os temporizadores, reles, chaves com mau contato e circuitos de proteção	x			
Inspecionar os leds de monitoração (interface homem/máquina) dos comandos micro processados	x			
Anilhar cabos de comando e alimentador	x			
<b>CABINAS</b>				
Remover lixo acumulado em toda a extensão das soleiras das cabinas	x			

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fazer remoção de toda poeira das faces internas e externas das portas	x			
Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina	x			
Fazer remoção de todo material depositado nas suspensões	x			
Inspecionar excentricidade da polia da cabina	x			
Proceder à limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as	x			
Fazer remoção da poeira das grades de ventilação	x			
Fazer remoção do lixo e da poeira da tampa do teto	x			
Limpar e inspecionar o funcionamento e nível de ruídos dos ventiladores	x			
Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo	x			
Lubrificar os conjuntos operadores das portas e ajustar correias	x			
Inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento	x			
Inspecionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação	x			

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Inspecionar o funcionamento das botoeiras, botão de chamada de emergência, sinalizadores e iluminação normal de emergência	x			
Inspecionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica	x			
Inspecionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito	x			
Inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação	x			
Inspecionar os comandos localizados sobre a cabina	x			
Lubrificar polia da cabina	x			
Inspecionar desgaste dos coxins ou roletes, ajustando se necessário		x		
Testar o dispositivo de segurança que limita carga			x	
Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme			x	
Inspecionar botoeiras de emergência e comandos auxiliares acima da cabina			x	
<b>CABOS DE AÇO</b>	<b>M</b>	<b>B</b>	<b>S</b>	<b>A</b>
Limpar e lubrificar	x			

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tranças	x			
Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação			x	
<b>CAIXA</b>	<b>M</b>	<b>B</b>	<b>S</b>	<b>A</b>
Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabina e contrapesos				x
<b>CONTRAPESOS</b>	<b>M</b>	<b>B</b>	<b>S</b>	<b>A</b>
Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes	x			
Inspecionar excentricidade da polia intermediária	x			
Lubrificar polia intermediária	x			
Fazer remoção de poeira da suspensão		x		
<b>EIXO SEM FIM</b>	<b>M</b>	<b>B</b>	<b>S</b>	<b>A</b>
Inspecionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade	x			
Testar acionamento elétrico e mecânico controlador de velocidade			x	
<b>FREIOS</b>	<b>M</b>	<b>B</b>	<b>S</b>	<b>A</b>
Inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada	x			

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lubrificar o conjunto de freios	x			
Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente	x			
Fazer teste de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo				x
<b>MOTOR DE CA</b>	<b>M</b>	<b>B</b>	<b>S</b>	<b>A</b>
Fazer a remoção da poeira do motor	x			
Inspecionar o motor quanto à temperatura de funcionamento e ruído. Estabelecer e submeter à aprovação do CONTRATANTE, parâmetros de normalidade	x			
<b>PARA-CHOQUE</b>	<b>M</b>	<b>B</b>	<b>S</b>	<b>A</b>
Inspecionar o nível de óleo do para-choque, contemplando-o se necessário	x			
Inspecionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio	x			
Inspecionar espiras do para-choque tipo mola	x			
Inspecionar a integridade do para-choque tipo mola não linear	x			
<b>PAVIMENTOS</b>	<b>M</b>	<b>B</b>	<b>S</b>	<b>A</b>
Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas)	x			

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Proceder à limpeza geral e inspecionar o estado das carretilhas e dos trincos, lubrificando os eixos destes componentes. Inspecionar as portas na atuação das carretilhas e do fecho mecânico	x			
Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas	x			
Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento as cabinas em cada um dos pavimentos	x			
Inspecionar a simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento	x			
Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência	x			
Inspecionar todos os botões de chamada e indicadores, visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação (todos os pavimentos)	x			
Inspecionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os, se necessário	x			
Varrer poço	x			

## 3.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

A manutenção corretiva tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos sistemas às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito. Nesse caso, a CONTRATADA deverá encaminhar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, relatório circunstanciado assinado pelo responsável técnico, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios.

- a) A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATANTE comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATADA, que deverá atender solicitando autorização para execução dos serviços;
- b) A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com ou sem substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de, no mínimo, 03 (três) dias corridos. Em caso de substituição de peças e/ou uso de matérias que não constam na cobertura do contrato, o prazo será de 03 (três) dias após a autorização de fornecimento das peças pela CONTRATANTE conforme item 3.5;
- c) Está incluso no valor a ser pago pela prestação do serviço toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos, além de reparos que envolvam serviços externos de terceiros como: transporte, desmontagem, remontagem, enrolamento de motores, serviços de torno e solda, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, resistores, inversores de frequência, etc.

### 3.3. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados, pela empresa CONTRATADA, nos elevadores alcançam: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, indicadores de pavimento nos andares microprocessador, sistema de monitoração, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polias de tração, desvio, estivadora, secundária e intermediária, limites, para-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, correias, correntes e cordoalhas, ventiladores, intercomunicadores, instalações elétricas associadas, sensores e controladores lógicos programáveis.

## 3.4. DAS QUANTIDADES E LOCALIZAÇÃO DOS ELEVADORES

<u>UNIDADE ESCOLAR/ENDEREÇO</u>	<u>QUANTIDADE DE ELEVADORES</u>
<b>EMEB ALINE CRISTINA SANTOS DE PAULA</b> Avenida Arujá, 275 – Jordanésia	<b>1</b>
<b>EMEB ANTÔNIO PINTO DE CAMPOS</b> Rua Ana Balduino de Abreu, 196 – Jordanésia	<b>1</b>

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>EMEB ELAINE MARGARETE MENEGUIM SILVA</b> Av. Dr. Antonio João Abdalla, 83, Cajamar-Centro.	<b>1</b>
<b>EMEB EVA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS</b> Rua Colina, 501 – Polvilho	<b>1</b>
<b>EMEB GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA</b> Avenida das Nascentes, 83 – Km 43 – Jordanésia	<b>1</b>
<b>EMEB IRAN GONÇALVES CARNAÚBA</b> R. das Amazonas, 593 - Ipês (Polvilho)	<b>2</b>
<b>EMEB PROF<sup>a</sup> LUCY APPARECIDA BERTONCINI</b> Avenida Alambari, 41 – Jordanésia	<b>1</b>
<b>EMEB Dr<sup>a</sup> MARA APARECIDA ALVES DA SILVA GOMES</b> Rua Eng <sup>o</sup> Sérgio Shiguery Harada, 96 – Polvilho	<b>1</b>
<b>EMEB PROF<sup>a</sup> ODIR GARCIA DE ARAÚJO</b> Rua Teodoro Sampaio, 411 – Polvilho	<b>1</b>
<b>EMEB RONALDO PERES GERALDI</b> Av. Belmiro Campos Cortez, 99 - Jardim - São Luiz.	<b>2</b>
<b>EMEB PROF<sup>a</sup> ROSA HELENA MOTTA MARCONDES DE SOUZA</b> Rua Jean Anastace kovelis, s/n <sup>o</sup> - Polvilho	<b>2</b>
<b>EMEB VINÍCIUS COUTO</b> Rua Silvério Augusto Tavares, 84 – Polvilho	<b>1</b>

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 3.5. DOS MATERIAIS DE CONSUMO

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à limpeza, à conservação e à operação do elevador cuja manutenção seja objeto deste contrato. Entende-se por materiais de consumo, os materiais necessários à realização das manutenções preventivas e corretivas do elevador, conforme abaixo relacionados:

ABRAÇADEIRAS, DETERGENTE, DESENGRAXANTE, DISJUNTOR, ESTOPA, FITA ISOLANTE, FITA DE AUTOFUSÃO, FUSÍVEL DE VIDRO, PEQUENO PORTE, GRAXA AMARELA, LÂMPADA FLUORESCENTE, PANO PARA LIMPEZA, REATOR ELETRÔNICO, ÓLEO LUBRIFICANTE E TERMINAIS ELÉTRICOS.

## 3.6. DAS PEÇAS E MATERIAIS NÃO CONSTANTES DO CONTRATO

As peças, componentes e acessórios não contemplados neste contrato e que necessitarem ser substituídos, deverão ser submetidos à apreciação prévia do Gestor do Contrato juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos, para efeito de análise e aprovação, se for o caso.

- a) Para cada reparo necessário, que demande utilização de peças e componentes de reposição, a CONTRATADA deverá fornecer relatório descritivo do serviço a ser realizado, discriminando as peças e/ou componentes a serem substituídos, acompanhado do orçamento para fornecimento destes itens.
- b) A Secretaria Municipal de Educação realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA.
- c) No caso dos preços orçados superarem aqueles obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito pela Secretaria Municipal de Educação, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.
- d) Caberá a CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico e encaminhada ao Gestor do

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato para autorização. Caso seja necessário, a CONTRATANTE poderá exigir laudo ou parecer técnico dos equipamentos que sofrerem substituição de peças ou serviços.

- e) Após a autorização, a CONTRATADA aplicará a peça, apresentando nota fiscal de venda.
- f) Todas as despesas relativas à mão de obra para aplicação do material serão integralmente cobertas pelo valor da manutenção preventiva, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- g) Submeter ao Gestor/Fiscal do Contrato todos os componentes e materiais porventura substituído, para análise e, após autorização, responsabilizar-se pela destinação (descarte).
- h) Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

## 3.7. DO ATENDIMENTO

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados nos prédios públicos, conforme locais descritos no **ITEM 3.4.**, devendo a CONTRATADA observar o horário de prestação dos serviços:

- a) O horário para execução dos serviços será de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.
- b) A CONTRATANTE terá o direito de alterar os horários estabelecidos, respeitada a jornada de trabalho diária, sempre que julgar necessário, bastando tão-somente comunicar por escrito à CONTRATADA.
- c) A CONTRATADA deverá manter SERVIÇO DE EMERGÊNCIA das 17h00 até às 23h00, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados de manutenção corretiva, excepcional ou de urgência, para a normalização do funcionamento do(s) elevador(es), podendo na ocasião aplicar materiais de pequeno porte. Esses serviços deverão ser solicitados ou autorizados previamente pela CONTRATANTE.

## 3.8. DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS

Toda e qualquer manutenção que ocasione quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, tendo acontecido por dolo, imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATADA, deverão

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ser recompostos, conforme padrão existente, sem ônus para a CONTRATANTE.

## 3.9. DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia

- a) Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à CONTRATANTE, mediante emissão de laudo técnico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
- b) Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e desse procedimento resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

## 3.10. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, mensalmente, RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, contendo a descrição dos serviços realizados em cada equipamento, devendo constar: as peças e componentes substituídos, marca(s)/modelo(s), número(s) de série e dos equipamentos reparados, data e hora do início e término dos serviços; condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:

- a) O relatório, bem como quaisquer laudos e pareceres serão assinados pelo técnico responsável da CONTRATADA e pelo representante da Unidade Escolar em que se realizar o serviço, ou por servidor indicado pela CONTRATANTE, sendo tal emissão condição básica para o pagamento dos serviços.

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado.
- c) Caso a unidade escolar apresente mais de um elevador, deverá ser fornecido um relatório separado para cada um.

## 4. DA VISITA TÉCNICA

- 4.1. Os interessados poderão realizar visita técnica em caráter opcional. A visita técnica se traduz em um mecanismo para auxiliar os participantes a elaborar suas propostas e orçamentos;
- 4.2. As visitas deverão ser previamente agendadas com um colaborador da Secretaria Municipal de Educação através do contato (11)4446-0040.
- 4.3. Após apresentar proposta ou orçamento, o valor não poderá ser reajustado com base na justificativa de que não houve fornecimento de informações suficientes sobre o local da execução do serviço, visto que a visita técnica visa prover os dados necessários e que foi de livre escolha do participante não a realizar;

## 5. DAS AMOSTRAS

- 5.1. Não se aplica.

## 6. DA GARANTIA

- 6.1. Fornecer garantia através dos serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva descritos neste termo.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, no acordo a ser firmado com a empresa prestadora dos serviços, LICITANTE, denominada CONTRATADA, obrigar-se-á a:

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contato.
- c) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- d) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha solicitar para o desempenho dos serviços contratados.
- e) Analisar previamente todas as peças e materiais a serem empregados na prestação de serviços.
- f) Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.
- g) Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CONTRATANTE.
- h) Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- i) Atestar nota fiscal dos serviços realizados.

## 7.1. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A CONTRATANTE reserva para si o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução do contrato, diretamente ou por prepostos designados e, ainda, aplicar multa ou rescindi-lo, caso a contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas nele estabelecidas.
- b) A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução dos serviços durante sua realização.
- c) A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também a ele, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e efetivando avaliação periódica.
- d) A CONTRATANTE poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- b) Apresentar-se, após solicitação, às instalações da CONTRATADA em até 04 (quatro) horas.
- c) Apresentar Relatório de Vistoria Inicial dos equipamentos e instalações, bem como o Plano de Execução dos Serviços, assinado pelo responsável técnico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.
- d) Obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após sua assinatura, apresentando o documento ao Gestor do Contrato.
- e) Recrutar em seu nome e sob sua inteira reponsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, cabendo-lhe o ônus pela mão de obra referente à execução de serviços de reparos, correções, remoções e substituições de peças no elevador.
- f) Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após assinatura do contrato, ou sempre que houver alteração, a relação nominal com dados pessoais desses profissionais responsáveis pelos serviços de manutenção, os quais deverão atender aos chamados da CONTRATANTE.
- g) Fornecer aos técnicos, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho.
- h) Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.
- i) Informar à CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados e/ou prepostos.
- j) Fornecer cavaletes indicativos de “elevador em manutenção”, em qualidade suficiente, com o objetivo de obstruir a entrada de pessoas nos mesmos, quando estiverem em manutenção.
- k) Respeitar a legislação vigente sobre a segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido lhes sejam feitas pela CONTRATANTE.
- l) Possuir, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos com seus acessórios, necessários a execução dos serviços, ficando responsável por sua guarda, conservação, transporte, carga e descarga dos mesmos.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- m) Comunicar, previamente, à CONTRATANTE, reparos que incorrem em paralisações de equipamentos.
- n) Emitir, quando da realização de manutenção corretiva com substituição de peças, nota fiscal de venda.
- o) Emitir nota fiscal de prestação de serviços de manutenção preventiva, discriminando as rotinas cumpridas no período de referência com base no relatório de manutenção aprovado pelo Gestor do Contrato.
- p) Comunicar, imediatamente, ao Fiscal/Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- q) Propiciar à CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.
- r) Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvem transporte e montagem de equipamentos, deverão ser rigorosamente planejados, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).
- s) Submeter à prévia autorização do Fiscal/Gestor do contrato, todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.
- t) Entregar ao Fiscal/Gestor do Contrato todas as peças, componente e materiais porventura substituídos.
- u) Responsabilizar-se pelos serviços de enrolamento do motor do ventilador da cabina e do motor de operador de porta do elevador, quando necessário. Estes serviços deverão ser executados em oficina especializada.
- v) Empregar, na execução dos serviços, materiais de primeira qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de impugnação dos materiais pelo Gestor do Contrato.
- w) Obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e nos de emprego especial, cabendo-lhe, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.
- x) Fornecer à CONTRATANTE os números de telefones celulares dos responsáveis técnicos e/ou responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situação de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e instalações.
- y) Realizar, no mínimo, uma visita regular mensal de manutenção preventiva, em data e horário previamente acertados.
- z) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em papel personalizado da empresa, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especialidade

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- da CONTRATADA, que dependam da aprovação para sua execução, bem como apresentar relação discriminada dos materiais necessários.
- aa) Comprovar, sempre que solicitado, competência técnica dos técnicos responsáveis pela execução dos serviços, e fazê-los observar as normas internas da CONTRATANTE.
  - bb) Credenciar junto à CONTRATANTE um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução dos serviços.
  - cc) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
  - dd) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados.
  - ee) Não utilizar o nome da Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura do Município de Cajamar, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos sob pena de rescisão do presente contrato.
  - ff) Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada prévia defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade, subsidiariedade ou responsabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os serviços de programação/configuração poderão ser executados remotamente ou *in loco*.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 9. DO PREÇO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente contrato, o valor mensal previamente estipulado, no qual deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento, impostos, taxas, tributos, despesas com análise e inspeção do produto e demais encargos.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados. Serão exigidos os seguintes documentos para a efetivação do pagamento:

- a) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e junto ao FGTS, devendo ser exigidos da CONTRATADA tais documentos quando estiverem com prazo de validade vencido.
- b) Nota Fiscal/Fatura emitida em nome da Prefeitura do Município de Cajamar, constando o valor mensal e os valores a serem retidos referentes ao imposto de renda e INSS, sem emendas ou rasuras, preenchidas corretamente, em compatibilidade com os serviços executados, contendo:
- c) - Nome, endereço e CNPJ da CONTRATANTE (Prefeitura do Município de Cajamar, Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Centro – CEP 07752-060, CNPJ 46.523.023/0001-81);
- d) - Nome, Inscrição Estadual e CNPJ do Estabelecimento;
- e) - Natureza da operação;
- f) - Data de emissão;
- g) - Número de controle da nota fiscal;
- h) - Dados do serviço (discriminação exata do bem adquirido ou do serviço executado);
- i) - A discriminação do período em que os serviços foram realizados;
- j) - Quantidade adquirida de cada item;
- k) - Valor total da nota fiscal.
- l) Estando regular a documentação, o Fiscal/Gestor do contrato encaminhará o processo, com o devido atesto na nota fiscal, para pagamento.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.2.** O valor a ser cobrado será calculado com base em elevadores funcionando por mês.
- 10.3.** Elevadores que constem como “inoperantes” ou “não funcionando” nos relatórios e que não forem devidamente reparados até o fim do mês vigente, deverão ter seus valores de manutenção abatidos na nota fiscal do mês em questão e não poderá ser cobrado nos meses subsequentes.
- 10.4.** O fluxo de pagamento será normalizado somente quando o(s) elevador(es) estiver(em) em pleno funcionamento com o ateste de nova emissão dos relatórios conforme item 3.10.
- 10.5.** Caso o elevador inoperante seja reparado dentro do mês vigente a constatação do problema, o pagamento será feito de forma integral sob o valor do “elevador funcionando por mês”, não havendo, assim, qualquer tipo de desconto em nota fiscal.
- 10.6.** Conforme item 3.2, alínea “b”, a CONTRATADA tem 03 (três) dias úteis para realizar a manutenção corretiva; deste modo, caso o problema de um elevador seja constatado e reportado em uma data em que o mês vigente não possui mais (03) dias corridos para o seu fim, o pagamento referente a aquele mês será feito normalmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os comprovantes de regularidades referidos da CONTRATADA no caput desta cláusula deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na *internet*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas neste instrumento, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.

## 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

## 12. DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviço, será aplicada multa de mora, nos seguintes termos:

I – multa de 0,5% sobre o valor global da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias;

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias podendo a Administração rescindir o contrato.

## 13. FICHAS ORÇAMENTARIAS

Para suportar as despesas serão utilizadas as seguintes fichas orçamentarias:

Modalidade	Ficha
Ensino infantil	185
Ensino Fundamental	116

## 14. DOS FISCAIS

- a. **TITULAR:** Igor de Abreu Fernandes – R.E.: 14629  
b. **SUPLENTE:** Andrea Lucas da Silva – R.E.: 8768

## 15. DA RESCISÃO

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais, decorrentes da infração fundamentando-se todas as situações nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## 16. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

### Cabe à Secretaria Gestora do Contrato:

- 16.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público,

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita à CONTRATADA, para regularização da situação.

16.1.1. A notificação a que se refere o caput deste item, será entregue à CONTRATADA mediante recibo ou será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

16.2. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a CONTRATANTE, deverá encaminhar à Diretoria de Licitações, Contratos e Logística, que, após a verificação da documentação, dará os devidos encaminhamentos para instaurar processo administrativo punitivo.

16.3. A Secretaria de Educação encaminhará cópias dos documentos abaixo relacionados, à Secretaria de Administração:

a) *Documento dirigido à Diretoria de Licitações, Contratos e Logística relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;*

b) *Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, quando houver, tais como: Nota Fiscal, contendo o ateste de recebimento; Termo de recebimento dos produtos; Notificação da ocorrência encaminhada e não atendida; Cópia do AR ou publicação em jornal de circulação do município; laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato;*

## 17. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

### 17.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E/OU COMPLEMENTAR.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

17.1.1. Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;

17.1.2. O(s) profissional(s) de que trata o item acima, deverá(ão) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

17.1.3. Declaração da Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e que Atende às Normas de Saúde e Segurança do Trabalho perante o Ministério do Trabalho.

17.1.4. Declaração da Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação.

17.1.5. Será considerado como critério de desempate o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de contenção.

**17.1.6. Deverá a empresa licitante declarada vencedora do certame apresentar a seguinte documentação:**

**17.1.6.1.** Atestado(s) ou certidão(ões) de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público, em nome de profissional (ais) pertencente(s) ao quadro permanente da licitante, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pela entidade competente – Sistema CONFEA/CREA, comprovando a execução de serviços de características e complexidade, técnica e operacional similar do objeto licitado;

**17.1.6.2.** Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas em nome do responsável técnico, devidamente registrado no CREA, que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25 do TCE/SP,

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação;

- 17.1.6.3. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Contenção Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme instrução normativa nº 99 INSS/DC, de 01/12/2003. Além dos Certificados de participação em curso básico em Segurança em instalações e serviços com eletricidade, Conforme NR-10 e Certificados de treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR-35, e atestados de conformidade técnica do equipamento, segundo ISO ou similar;
- 17.1.6.4. Certificado de participação no Programa de Gestão de Riscos (PGR) – Norma Regulamentadora NR-9.
- 17.1.6.5. Certificado de participação em programa de riscos elétricos, prevenção de acidentes e a preservação da vida, da integridade e da segurança, conforme NR10.

## 18. DO CONSÓRCIO

- 18.3. É vetada a modalidade de consórcio para este processo de aquisição.

## 19. CONDIÇÕES FINAIS

- a) Os licitantes deverão apresentar relatório de vistoria, comprovando que tomaram conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto deste TERMO. A documentação será obrigatória para todos os concorrentes.
- b) Na hipótese da realização de visita técnica, esta deverá ser realizada somente por profissionais capacitados, autorizados pela empresa interessada e que façam parte do seu quadro funcional. Ao comparecer ao local para a vistoria, o profissional indicado deverá apresentar cédula de identidade funcional, acompanhada de autorização da empresa.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

Dados da Licitante		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-Mail:		CNPJ:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, incluindo fornecimento e instalação de materiais de consumo, peças e/ou acessórios, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.

QTD	UNIDADE	SERVIÇO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
180	SV	Manutenção preventiva e corretiva de elevadores, incluindo fornecimento e instalação de materiais de consumo, peças e/ou acessórios.	R\$ XXXX	R\$ XXXXX

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

### DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco:                      Agência:                      Conta Corrente:

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

### DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome do Responsável:

Cargo:                      RG:                      CPF:

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Data de Nascimento:            /            /

Endereço Residencial:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Tel. Residencial:

Tel. Comercial:

Celular:

As condições e prazos de execução estão determinadas no Anexo II do Edital.

Prazo de Validade da Proposta:       NUMÉRICO       (      POR EXTENSO      ) dias corridos (mínimo de sessenta dias); contados a partir da data de sua apresentação.

Declaro, sob as penas da lei, que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II do Edital. Declaro também que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta; incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

**Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.**

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_; Representante Legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_; DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório; que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_ ; é considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; nos termos do enquadramento previsto nos Incisos I e II e §§ 1º e 2º; bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; cujos termos declaro conhecer na íntegra; estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos Arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar; no procedimento licitatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_; Representante Legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_; DECLARO, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

- a) *A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- b) *A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- c) *O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- d) *O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;*
- e) *O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;*
- f) *O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.*
- g) *O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de autoridades do Executivo*

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

*e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.*

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

*I.prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*

*II.comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;*

*III.comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;*

*IV.no tocante a licitações e contratos:*

- a) Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em*

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

*lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contatuais;  
ou*

*g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*

*V.Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.*

*A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.*

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII – DECLARAÇÕES DIVERSAS

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_;  
\_\_\_\_\_; Representante Legal da  
\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_ ; interessada em participar do presente Pregão Presencial; DECLARO, sob as penas da lei:

- I. Que nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- II. Caso declarado vencedor providório do certame devo apresentar em até 05 (cinco) dias uteis as seguintes documentações:

- a) Atestado(s) ou certidão(ões) de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público, em nome de profissional (ais) pertencente(s) ao quadro permanente da licitante, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pela entidade competente – Sistema CONFEA/CREA, comprovando a execução de serviços de características e complexidade, técnica e operacional similar do objeto licitado;
- b) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas em nome do responsável técnico, devidamente registrado no CREA, que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25 do TCE/SP, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação;
- c) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Contenção Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO),

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

conforme instrução normativa nº 99 INSS/DC, de 01/12/2003. Além dos Certificados de participação em curso básico em Segurança em instalações e serviços com eletricidade, Conforme NR-10 e Certificados de treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR-35, e atestados de conformidade técnica do equipamento, segundo ISO ou similar;

- d) Certificado de participação no Programa de Gestão de Riscos (PGR) – Norma Regulamentadora NR-9.
- e) Certificado de participação em programa de riscos elétricos, prevenção de acidentes e a preservação da vida, da integridade e da segurança, conforme NR10.

III. Devo apresentar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após sua assinatura, apresentando o documento ao Gestor do Contrato.

IV. Devo apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após assinatura do contrato, ou sempre que houver alteração, a relação nominal com dados pessoais desses profissionais responsáveis pelos serviços de manutenção, os quais deverão atender aos chamados da CONTRATANTE

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VIII – PREÇOS DE PREFERÊNCIA

QTD	UNIDADE	SERVIÇO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
180	SV	Manutenção preventiva e corretiva de elevadores, incluindo fornecimento e instalação de materiais de consumo, peças e/ou acessórios.	R\$ 498,00	R\$ 89.640,00

O VALOR DE REFERÊNCIA R\$ 89.640,00 (OITENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2023**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **XX/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2023**

**NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 (E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES); E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**

**CNPJ nº 46.523.023/0001-81**

**ENDEREÇO: **XX****

**PREFEITO: **XX****

**CONTRATADO: **XX****

**CNPJ nº **XX****

**ENDEREÇO: **XX****

**REPRESENTANTE LEGAL: **XX****

**QUALIFICAÇÃO: **XX****

**RG nº **X.XXX.XXX-X** e CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX****

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa para **XXXXXXXXXX**, (conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II).

**1.2.** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**1.2.1.** Edital de Pregão Presencial nº **XX/XX** (e seus Anexos);

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.2. Proposta apresentada pela Contratada na Sessão Pública realizada em DD de MMMM de AAAA;

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, **conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus Anexos e na Proposta por ela apresentada**; prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

2.2. Correrão por conta da Contratada todas as despesas pertinentes a plena execução do objeto, tais como, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e etc.

2.3. O objeto será recebido por Servidor designado pela Secretaria Gestora da avença;

2.4. Executado, o objeto será recebido pela Secretaria Gestora;

2.5. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados;

2.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Gestora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.6.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Anexo II do Edital (determinando sua substituição/correção);

2.6.2. Determinar sua complementação (se houver diferença de quantidades ou de partes);

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS:

3.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da Nota Fiscal.

3.1.1. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 44/2015; ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55); em substituição à Nota Fiscal (Modelo 1 ou 1-A) os Contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.1.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme medições dos serviços prestados e protocolada na Secretaria Gestora.

**3.1.3.** No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do contrato, bem como demais identificações referentes ao procedimento licitatório;

**3.2.** O pagamento será realizado mediante depósito na Conta Corrente bancária ou PIX (o qual deverá ser indicado), em nome da Contratada; sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições

**3.2.1.** Banco **XX** Agência **XX**; Conta **XXX**/PIX: **XXXXXX**

**3.2.2.** Em até **XX (XXXXXX)** dias, após o recebimento da Nota Fiscal, onde deverá constar o número do Pregão e do Contrato Administrativo, com os quantitativos e preços (unitários e totais) devidamente discriminados, acompanhada dos comprovantes de regularidade previdenciária e trabalhista;

**3.2.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação pro rata die do IPCA ocorrida entre a data do idimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento mais juros de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por mês, calculados pro rata die.

**3.2.3.1.** Caso o término da contagem do prazo que dispõe o **item 3.2.2** aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

**3.2.4.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao Contratante.

**3.2.5.** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

**3.3.** O valor total do presente Contrato é de R\$ **XX (XX)**.

**3.4.** A despesa total estimada, onerará os Recursos Orçamentários reservados através da Ficha: **000**; Classificação: **00.000.00.00.00.00.00.0000000.0000.0.0.00.00.00.**

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA/EXECUÇÃO:

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Federal Lei 8.666/93
- 4.2. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º.
- 4.3. O reajuste será calculado anualmente em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o apurado pelo índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo).
- 4.4. A periodicidade anual de que trata o item 4.3 será contada a partir da data-limite para apresentação da proposta, que será considerado como o mês de referências dos preços.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital; a Contratada obriga-se a:
- 5.1.1. Manter, durante toda a vigência deste Contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 5.1.2. Cumprir os termos do presente Contrato e do Edital e seus Anexos; na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- 5.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; despesas operacionais, resultantes da execução deste Contrato; sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao Contratante o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 5.1.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas ou ressarcimentos e indenizações devidos.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.1.5.** A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**6.1.** Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital; a Contratada obriga-se a:

**6.2.** Indicar, formalmente, Servidor como Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**6.3.** Aplicar, sempre que o caso, as sanções previstas no ato convocatório que originou o presente termo.

## **7. CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO E SANÇÕES:**

**7.1.** Aplicam-se as disposições contidas no **ITEM 16 DO INSTRUMENTO LICITATÓRIO** que deu origem à presente avença.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – FORO:**

**8.1.** O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, para todos os fins de direito

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**NOME DO SECRETÁRIO**

**SECRETARIA INTERESSADA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**DE CAJAMAR**

TESTEMUNHAS: NOME – RE –

CARGO/FUNÇÃO

**NOME DO REPRESENTANTE**

**LEGAL**

**NOME DA EMPRESA**

**CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

\_\_\_\_\_  
NOME – RE – CARGO/FUNÇÃO

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO X – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza